

Resolução n.º 102/92

Reajusta fixa Subsídio dos Vereadores e  
Verba de Representação do Presidente  
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, mun-  
do dos poderes que lhes são Confididos pelo art. 6º da Lei  
Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei  
Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e pela Comple-  
mentar n.º 50 de 19 de dezembro de 1.985 e de acordo com a res-  
olução Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara  
Municipal de São José do Rio Preto, fixado na Resolução  
101/91 desta Câmara passa a ser de R\$ 220.463,00 (duzentos  
e vinte mil, quatrocentos e sessenta e três Reais) a par-  
tir de 1º de janeiro de 1.992, na proporção de 50,63% (Cinquenta  
Virgula, setenta e três por cento) do INPC dos meses de no-  
vembro e dezembro de 1.991, sendo R\$ 110.231,00 (Cento e dez mil  
dezenas e trinta e um Reais) parte fixa e R\$ 110.231,00 (Cento  
e dez mil, duzentos e trinta e um Reais), parte variável.

Art. 2º - A falta do Vereador em Reunião Ordiná-  
ria, importará um desconto de R\$ 110.231,00 (Cento e dez  
mil, duzentos e trinta e um Reais).

Art. 3º - Não haverá desconto quando a falta  
se der por motivo de doença comprovada por atestado mé-  
dico, ou por motivo de fúto.

Art. 4º - A parte variável será paga compen-  
samento do vereador à Câmara em reunião Ordinária.

Art. 5º - A verba de Representação do Presidente da  
Câmara passa a ser de R\$ 220.463,00 (duzentos e vinte mil  
quatrocentos e sessenta e três Reais); a partir de 1º de janu-  
ário

Comunicações Resolução nº 102/92

de 1992.

Art. 6º - Receberá cada vereador a importância de R\$  
24.495,00 (Vinte e Quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco au-  
guinhos) a título de ajuda de custo por reunião Extraordinária  
a partir de 1º/01/92.

Art. 7º - O Vereador beneficiado nos termos do art.  
38 do Título III da Lei Complementar nº 03 fará o pedido ao  
Subsídio.

Art. 8º - Fica a Câmara Municipal autorizada a  
mais de 100 mil reais para a remuneração do  
Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Resolução  
correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1992, já  
que o Prefeito Municipal autorizou a abertura de Crédito Su-  
plementar no valor necessário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário en-  
trando esta resolução em vigor na data de sua publicação  
com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1992.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio  
Preto, em 24 de Janeiro de 1992.

- a) Presidente José Francisco Soares
- a) Vice-Presidente Jair Silviano Geraldo Rodrigues
- a) Secretário Altamirano Bento Braga